

Ato Normativo nº 003/2024-GDPGE/RN, de 09 de dezembro de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB);

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública, dentre outros, a prevalência e efetividade dos direitos humanos (artigo 3º-A, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94), a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais (artigo 3º-A, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO a fundamentalidade da garantia do acesso à justiça nas mais diversas concepções, inclusive climática, energética e ambiental, e da observância dos deveres de proteção ecológica já reconhecidos na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 708 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações locais com impacto global, a exemplo do Pacto pela Transformação Ecológica, e visando integrar aspectos de justiça social, inclusiva e popular para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 06410001.002901/2024- 66,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação institucional para demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade atingidas pela transição energética no Estado do Rio Grande do Norte – Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ).

Parágrafo único. O GATEJ é órgão auxiliar de atuação, de caráter transitório, vinculado à Administração Superior, sendo integrado por, no máximo, cinco membros, dentre os quais o(a) seu(sua) Coordenador(a), que será designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público-Geral.

Art. 2º São atribuições do GATEJ:

I - prestar assistência jurídica integral e gratuita, por meio da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, de direitos individuais e coletivos de pessoas e comunidades atingidas pela transição energética, desde que identificada situação de vulnerabilidade, a exemplo da informacional, conforme regramento institucional;
II - atuar, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto, com os(as) Defensores Públicos(as) naturais em demandas diretamente decorrentes da transição energética, observando-se as balizas do art. 3º;

III - capacitar membros, colaboradores(as) e servidores(as) sobre a temática, resguardada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como dados sensíveis e de interesse público relativo às atividades;

IV - acompanhar propostas de políticas públicas e proposições legislativas relativas ao tema;

V - manter interlocução com instituições públicas e organizações sociais em matérias relacionadas à área de atuação;

VII - instaurar e acompanhar procedimentos administrativos relativo às atribuições do Grupo de Atuação e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VII - promover reuniões periódicas com representantes de movimentos sociais e de organizações da sociedade civil;

VIII – elaborar minutas de petições para apoio técnico-operacional a(os) Defensores(as)

Públicos(as) naturais, quando por estes solicitados, com criação de banco de dados compartilhado a todos os membros da instituição.

Art. 3º Na forma do inciso II do artigo anterior, a atuação do GATEJ poderá ser exercida:

I- isoladamente, sempre que se fizer necessária a atuação especializada ou a pedido do Defensor(a) Público(a) natural;

II - em conjunto com o(a) Defensor(a) Público(a) natural, quando solicitado por este(a) para fins de apoio técnico- jurídico; Parágrafo único. A atuação do GATEJ será restrita a comarcas assistidas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral, no caso concreto, observando-se a complexidade, a relevância e a capacidade institucional de acompanhamento judicial e extrajudicial da questão.

Art. 4º A designação dos membros do GATEJ se dará por Portaria específica a ser expedida pela Subdefensoria Pública-Geral. Parágrafo único. A teor do que dispõe o art. 4º, VI do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, de 07 de outubro de 2024, por se tratar de atuação extraordinária, os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) para compor o GATEJ farão jus à licença-compensatória, prevista no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, na mesma proporção e termos estabelecidos no art. 5º, inciso IV, do referido Ato Normativo.

Art. 5º A estrutura e o funcionamento do Grupo de Atuação serão delineados em plano de trabalho próprio, a ser elaborado e deliberado pelos seus integrantes, devendo ser enviado à Defensoria Pública-Geral para fins de ciência.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Atuação deverão ocorrer, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 7º O Grupo de Atuação terá duração de um ano, prorrogável, a critério da Defensoria Pública Geral ou de outro órgão por ela indicado. Parágrafo único. A qualquer momento, por conveniência, oportunidade ou interesse público, a critério da Defensoria Pública-Geral ou de outro órgão por esta indicado, as atividades podem ser encerradas, sem prejuízo da atuação institucional ordinária para demandas relativas ao tema.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 9º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte